



Coren/SC

Fls. nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

OFÍCIO 073/2017/DEFISE/COREN-SC

Joinville, 27 de junho de 2017.

De: Departamento de Fiscalização / Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

Para: Andréia Soares Pinto Favero – Promotora de Justiça

Assunto: Encaminhamento do Relatório de Fiscalização PAD 237/2017 - Pronto Atendimento 24 horas

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC - com sede no endereço abaixo, no uso das atribuições e no cumprimento da legislação vigente do Exercício Profissional da Enfermagem: Lei nº 7.498/1986; Decreto nº 94.406/87 e Resoluções Cofen, vêm em nome da Presidente do Coren/SC, Enfermeira Msc Helga Regina Bresciani, encaminhar relatório de retorno realizado no Pronto Atendimento 24 horas no município de Penha SC.

O Coren tem o dever de proteger a sociedade bem como os profissionais de Enfermagem. Compete também a este Conselho, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional.

O Enfermeiro Fiscal ao detectar irregularidades, cuja competência não é deste Conselho, mas, que venham a prejudicar a segurança da assistência de Enfermagem e comprometam a saúde e a vida do indivíduo e da população, encaminhará o relatório aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Assim sendo, a entrega deste documento ao responsável legal da instituição e o Enfermeiro RT é importante para conhecimento das irregularidades encontradas pelo Enfermeiro Fiscal durante a inspeção, para que sejam tomadas as providências com o objetivo de solucionar os problemas.

R.h.

Respeitosamente,

Junte-se ao respectivo expediente

514 2017 Balneário Piçarras

Andréia Soares Pinto Favero
Promotora de Justiça

Charles C. de Souza

Enfermeiro Fiscal

Coren SC 144 80



CÓPIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fis. nº _____

NOTIFICAÇÃO nº 237/2017 – Pronto Atendimento 24 horas Penha SC

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, neste ato, representado pelo Enfermeiro Fiscal infra-assinado, vem lavrar a presente Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue/remetida ao profissional/instituição e a 2ª via do Conselho.

I – Dados do Enfermeiro Responsável e da Instituição

Enfermeiro responsável: Juliano Antônio Lançana	
Nº Coren: 246.561	Telefone: 47 - 99289-0496
E-mail: regianebasso@hotmail.com	Horário de trabalho: 7 às 15
Razão Social: Secretaria Municipal de Saúde de Penha	
Nome fantasia:	CNES: 6476433
CNPJ: 83.102.327/0001-00	Telefone: 47 – 3398-1533 / 3345-0200
Endereço completo: Rua Antonio Joaquim Tavares, 460 Centro	
Natureza: <input checked="" type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Privado	Filantropia: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Horário de funcionamento: 8 as 17:30	
Representante legal: Lindomar Ezier Schulle Filho	
Cargo do representante legal: Secretário de Saúde	
Entidade mantenedora:	

II – Irregularidades constatadas e notificações relacionadas

1. Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do Serviço de Enfermagem.

Fundamento Legal: Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nº 311/2007, nº 429/2012, nº 509/2016 e nº 514/2016, ou a(s) que sobrevir(em).

1.1. Notifico elaborar e encaminhar cópia do regimento interno de serviço de Enfermagem do PA 24 hs ao Coren. Prazo 120 DIAS.

1.2. Notifico elaborar e encaminhar cópia das normas e rotinas do serviço de Enfermagem Enfermagem do PA 24 hs ao Coren. Prazo 120 DIAS.

1.3. Notifico elaborar e encaminhar cópia do procedimento operacional padrão (POP) do PA 24 hs ao Coren. Prazo 120 DIAS.

2. Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de Enfermagem.

Fundamento Legal: Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nº 191/1996, nº 311/2007, nº 429/2012 e nº 514/2016, ou a(s) que sobrevir(em).

2.1. Notifico registrar no prontuário informações escritas, legíveis, completas, fidedignas, inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar. Prazo IMEDIATO

2.2. Notifico apor o número e sua respectiva categoria de inscrição no Conselho, em assinatura, quando no exercício profissional. Prazo IMEDIATO.

CÓPIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____

3. Profissional(is) de Enfermagem que não executa(m) o Processo de Enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas.

Fundamento Legal: Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nº 191/1996, nº 311/2007, nº 358/2009, nº 429/2012 e nº 514/2016 ou a(s) que sobrevir(em).

(X) Notifico implementar o Processo de Enfermagem, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Prazo 180 DIAS.

III – Ilegalidades constatadas e notificações relacionadas

4. Número insuficiente de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem no PA 24 horas.

Fundamento Legal: Leis nº 775/1949, nº 2.804/1955, nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987.

(x) Notifico a contratação de um Enfermeiro de segunda a sexta feira por 40 horas semanais para supervisionar, organizar, orientar, coordenar, planejar, avaliar a assistência de Enfermagem e executar as atividades privativas, notifico também a contratação de mais três Técnicos de Enfermagem para repor déficit conforme cálculo de dimensionamento apresentado. Prazo IMEDIATO.

(x) Notifico encaminhar todos os profissionais de enfermagem do pronto atendimento com Carteira de Identidade Profissional (CIP) vencida ao COREN SC para regularização. Prazo IMEDIATO

VI – Do prazo de resposta às notificações:

- Fica o supracitado Enfermeiro notificado ciente que deverá ser enviada resposta ao Conselho Regional de Enfermagem, no endereço disposto no rodapé, referente ao cumprimento das notificações relacionadas nos itens acima, em papel timbrado, datados, assinados e carimbados pelos responsáveis, a cada prazo estabelecido nas notificações, com vistas a dar andamento ao procedimento administrativo ora instaurado no âmbito dessa Autarquia.

VII - Orientações:

- Os itens checkados com (x) correspondem às notificações ora efetuadas no presente documento.
- Prazo para impugnação da notificação: 15 (quinze) dias a partir da ciência.
- A não observância ao disposto na presente notificação implicará na aplicação de sanções previstas na legislação vigente do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Enfermagem, além de medidas judiciais cabíveis.
- Na ausência do Enfermeiro responsável da instituição, o assinante se responsabilizará pela entrega da notificação ao mesmo ou ao representante legal da instituição.

Joinville, 27 de junho de 2017.

Charles C. de Souza
Enfermeiro Fiscal
Coren-SC 144/304

Fiscal Coren-SC

Recebido por

Ciente: Lindomar Ezier Schulle Filho

Secretário de Saúde



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fis. nº _____

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 – Identificação

Serviço de Enfermagem do Pronto Atendimento 24 horas de Penha	
Enfermeiro responsável: Juliano Antônio Lançana	
Nº Coren: 246561	Telefone: (47) 99742-9825
E-mail: julianolancana@hotmail.com	Horário de trabalho: 7 às 17hs
Razão social: Pronto Atendimento 24 horas de Penha	
Nome fantasia: Pa 24 Horas de Penha	CNES: 6475914
CNPJ: 83.102.327/0001-00	Telefone: 47 – 3398-1533 / 3345-0200
Endereço completo: Rua Alfeu Jerônimo da Conceição, 225 - Centro, Penha - SC, 88385-000	
Natureza: <input checked="" type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Privado	Filantropia: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Horário de funcionamento: 24 horas	
Representante legal: Lindomar Ezier Schulle Filho	
Cargo do representante legal: Secretário de Saúde	
Entidade mantenedora:	

2 – Data da fiscalização e fiscal responsável

A inspeção foi realizada aos 8 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, pelo enfermeiro Fiscal Charles C. de Souza Coren SC 144.304.

3 – Objetivo

Realizar fiscalização do exercício profissional de enfermagem em cumprimento à Lei Federal 5.905/1973, Resolução Cofen nº 374/2011 e Resolução Cofen nº 518/2016, atendendo ao demandado pela designação nº 740/2017, contida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____

no PAD nº 237/2017. A fiscalização foi solicitada pelo Ministério Público através do Ofício nº 203/2017/01PJ/BPI.

O presente relatório tem por finalidade descrever de maneira concisa as observações e constatações relacionadas ao serviço de enfermagem prestado pela instituição, incluindo as respectivas notificações acerca das irregularidades e/ou ilegalidades verificadas.

Realizar inspeção fiscalizatória de retorno a pedido do Ministério Público da Comarca de Balneário Piçarras para verificar se as irregularidades contidas no relatório de inspeção COREN SC nº 33/2015 foram corrigidas.

4 – Metodologia

- Retorno no Pronto Atendimento 24 horas por solicitação do Ministério Público referente ao relatório nº 33/2015.
- Análise de documentos, registros de enfermagem.
- Reuniões com profissionais de enfermagem, orientações sobre Lei do Exercício Profissional, renovação CIP, regularidade financeira, eleições Coren 2017, atualização de dados cadastrais entre outras.

5 – Informações adicionais

No ato da fiscalização, o fiscal foi recebido pelo Enfermeiro RT Juliano Antônio Lançana e pela Diretora do PA 24 horas Rosemari Correia Gonçalves os quais acompanharam a inspeção técnica responderam os questionamentos e apresentaram o pronto atendimento 24 horas e a documentação pertinente às atividades de enfermagem.

Com relação às irregularidades detectadas no relatório 33/2015 e encaminhadas ao Ministério Público segue o que foi constatado em fiscalização de retorno:



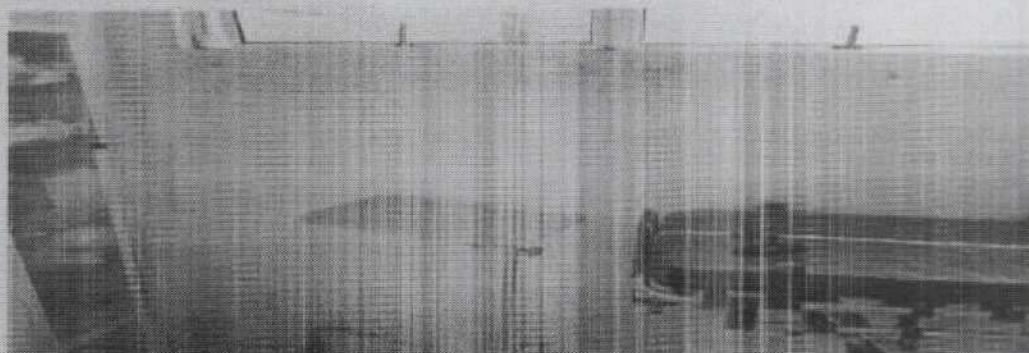
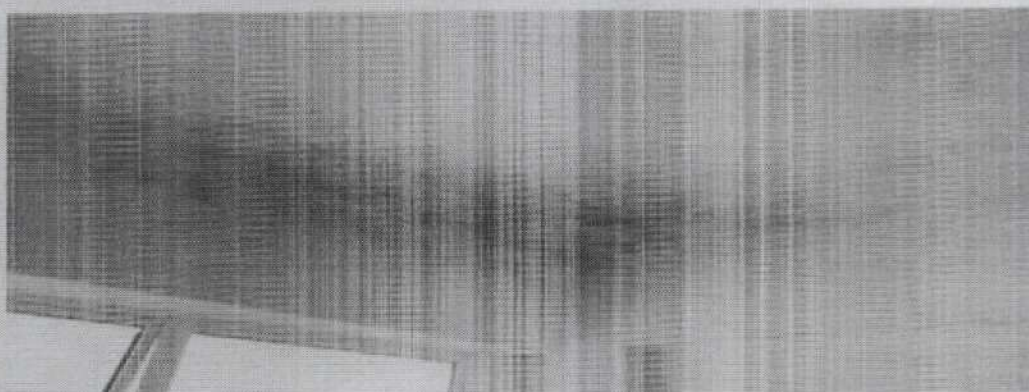


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____

- Com relação à estrutura física precária, infiltrações, piso destruído, paredes rachadas e colunas e vigas trincadas, é possível verificar que essas irregularidades foram corrigidas, porém o mofo na sala de emergência ainda é bem visível conforme imagem abaixo.



Com relação ao número insuficiente de profissionais de enfermagem para prestar uma assistência segura, livre de erros decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, o número de profissionais de enfermagem ainda é insuficiente, atualmente possui 16 profissionais sendo 12 técnicos e 4 enfermeiros. É necessário que o pronto atendimento tenha no mínimo 20 profissionais de enfermagem sendo 15 técnicos de enfermagem e 5 enfermeiros, destes um enfermeiro exclusivo para coordenação do pronto atendimento. Hoje a coordenação é realizada pelo enfermeiro assistencial, desta forma o acúmulo de função dificulta a atividade de coordenação. O dimensionamento apresentado pela instituição na época já evidenciava o número insuficiente de profissionais de enfermagem, e a Enfermeira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____

chegou ao quantitativo mínimo adequado para funcionamento do PA 24 horas, o que não foi regularizado até o momento;

- Com relação à ausência do farmacêutico, ainda não foi contratado. Os psicotrópicos e todos os fármacos ficam sob a responsabilidade do Enfermeiro assistencial de plantão, eles têm que fazer a conferência e o controle de todos os medicamentos utilizados, inclusive os controlados que são de responsabilidade do farmacêutico, acumulando mais uma função;
- Com relação à ausência de teste biológico na esterilização da autoclave do Pronto Atendimento, continua esterilizando sem aplicação do teste biológico. Estando em desacordo com as normas da Anvisa RDC 50/2002, RDC307/2002, RDC15/2012 RDC63/2011. Não é possível afirmar que o processo de esterilização esteja sendo eficaz, sendo uma situação gravíssima, doenças infecto contagiosas não podem ser consideradas eliminadas no processo de esterilização devido à ausência de teste biológico, manutenção adequada, protocolo de funcionamento, manual de normas e rotinas, treinamentos da equipe etc.
- Com relação a alimentos e medicação vencida na geladeira, tal situação foi regularizada;
- Com relação à falta de identificação dos rótulos dos soros instalados nos pacientes, verificado que as informações estão sendo realizadas em tiras de esparadrapo, não sendo material ideal para essa finalidade, além de ser uma prática que custa mais caro aos cofres públicos. As tiras de esparadrapo não contêm informações mínimas exigidas para identificação do paciente, para rastreabilidade das medicações, somente é anotado o nome e o medicamento, melhor seria utilização de uma ficha de identificação autocolante exclusiva para essa finalidade e que possibilite identificação e anotação mais detalhada.
- Com relação ao descarte incorreto do lixo, essa situação já foi regularizada, as portas já foram consertadas, porém verificado que as

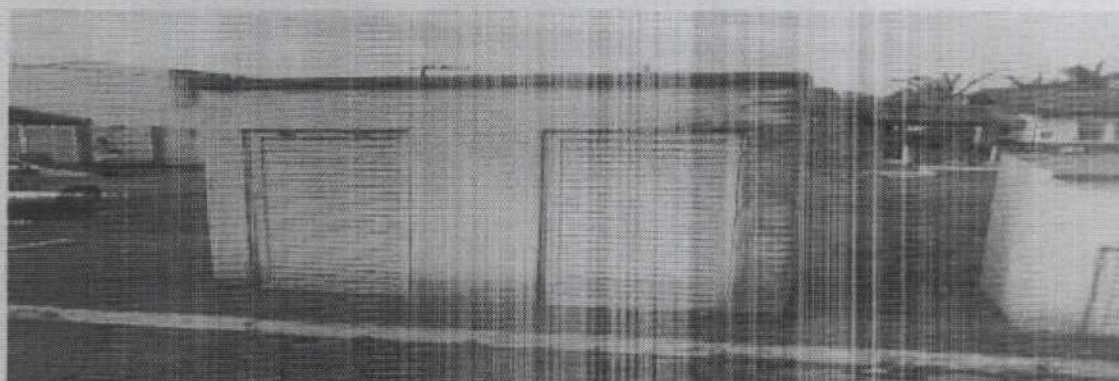


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

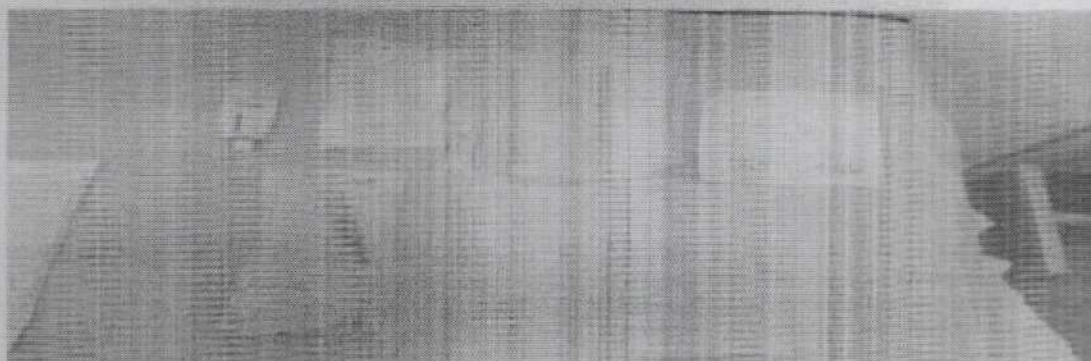
Fls. nº _____

portas não são trancadas e estão sem identificação, a Diretora informou que vai providenciar para que as portas sejam trancadas e o acesso somente possa ser realizado por pessoas autorizadas, com relação à identificação ela informou que vai providenciar placas de identificação para as portas.



Novos problemas identificados em inspeção de retorno:

- Verificado que os materiais confeccionados como pinças, curativos, pacotes de gases entre outros não são identificados com nome, data de validade, desta forma não é possível realizar rastreabilidade e controle de validade dos materiais, não seguem nenhum protocolo. Também é possível verificar o uso incorreto do material papel grau cirúrgico, sendo esse material muito eficaz no processo de esterilização, porém utilizado sem os critérios mínimos exigidos pelo fabricante.



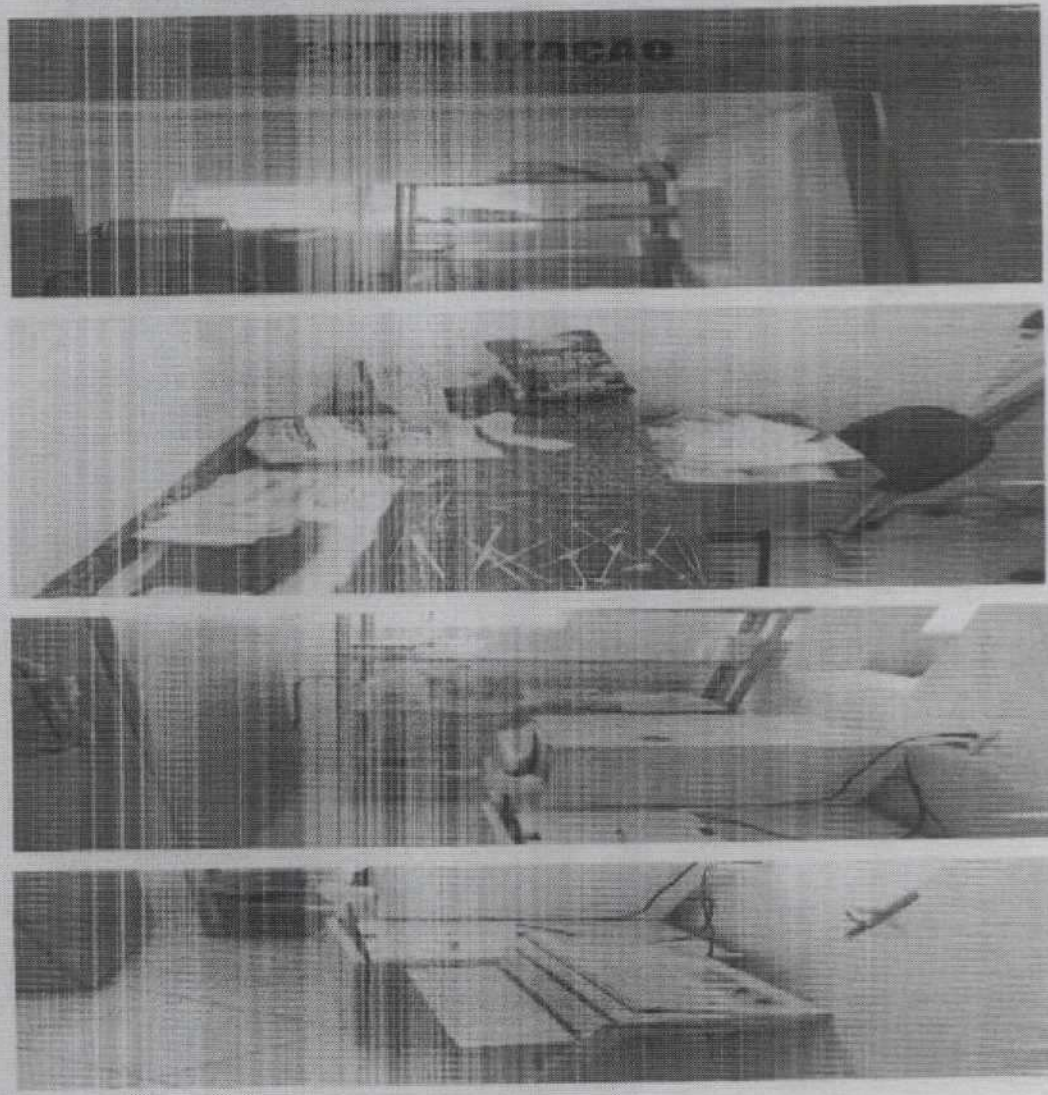
COPIADO



Coren/SC
Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

- Verificado que as seladoras de material estão desreguladas e queimando o papel grau cirúrgico no processo de confecção dos pacotes. Sala de esterilização não segue o fluxo correto do material limpo e contaminado. Janela aberta e livre para entrada de insetos e sujeira. Possui uma autoclave de porte médio que atualmente está em desuso por defeito e falta de manutenção preventiva. A diretora relata que já solicitou formalmente o conserto da autoclave ao departamento responsável, mas até o momento não apareceram.

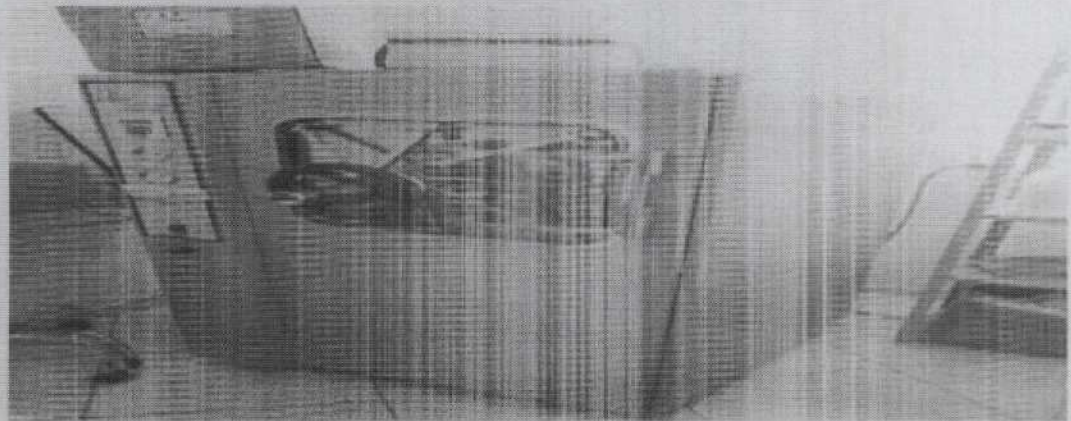




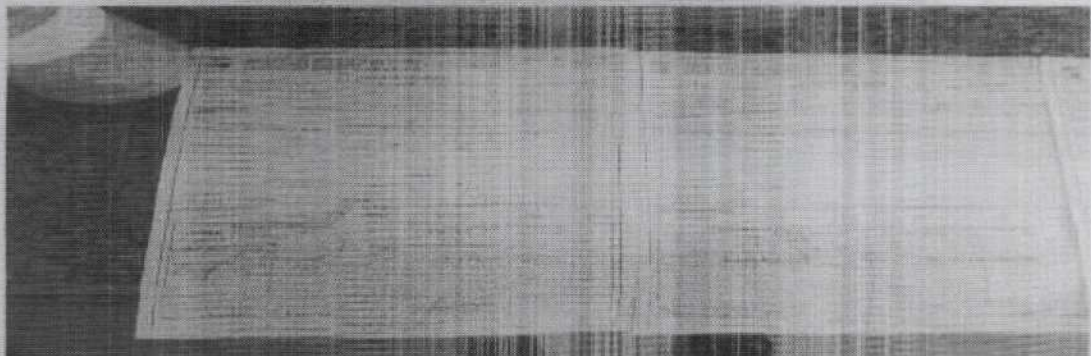
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____



- Inexistência de documentos relacionados ao gerenciamento dos processos de enfermagem: Regimento Interno, Manual de Normas e Rotinas e Protocolo Operacional Padrão das atividades. Nenhum processo de trabalho está documentado em papel ou em algum sistema que possa ser utilizado se for necessário.
- Inadequação dos registros da assistência de Enfermagem, verificado que os profissionais de enfermagem não identificam corretamente os registros conforme preconiza Resolução Cofen 514/2016, 191/1996 e 311/2007.



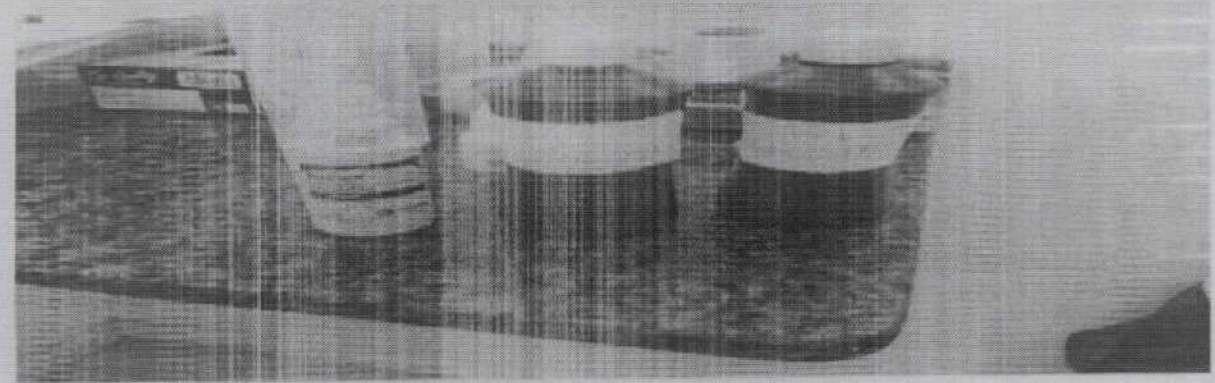
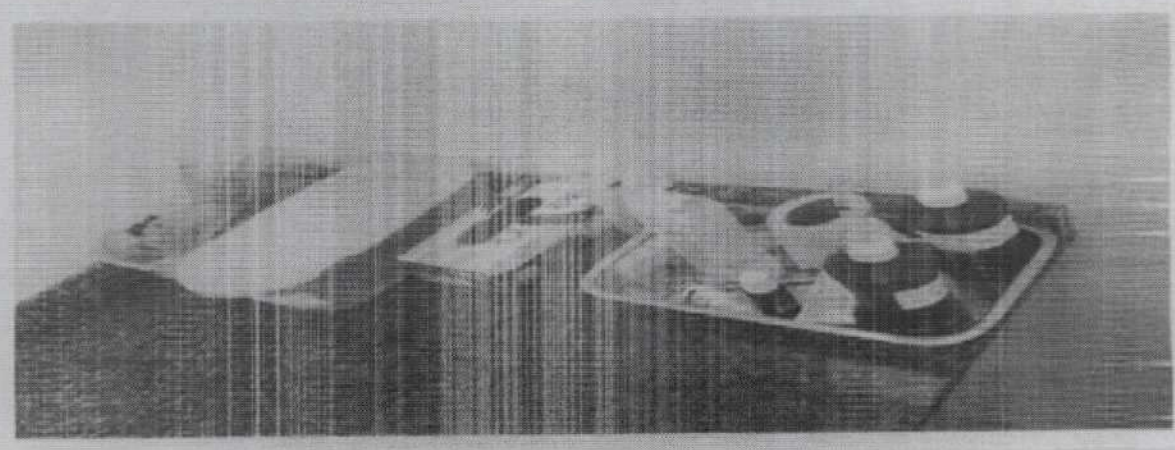
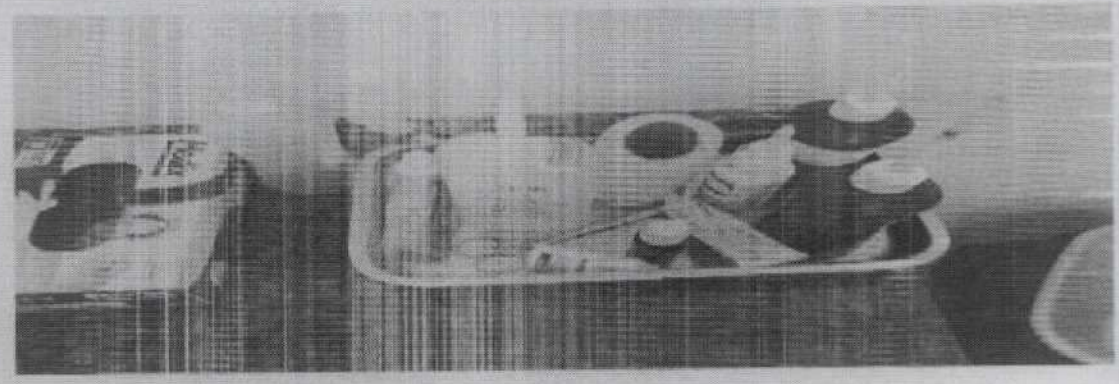
- Na mesa de curativos é possível encontrar diversos problemas como: almotolias sem tampa, mal identificadas, pomadas abertas sem controle de identificação e validade, soro fisiológico perfurado de forma incorreta e também sem controle de abertura, máscaras de nebulização sem tampa de proteção, pinças mergulhadas em detergente enzimático sem controle algum.

COPIADO



Coren/SC
Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO



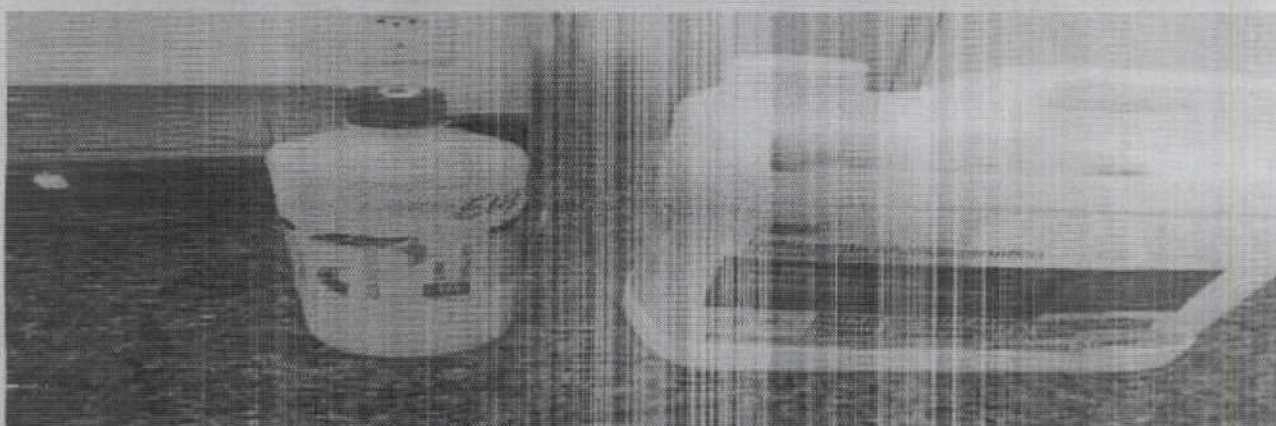
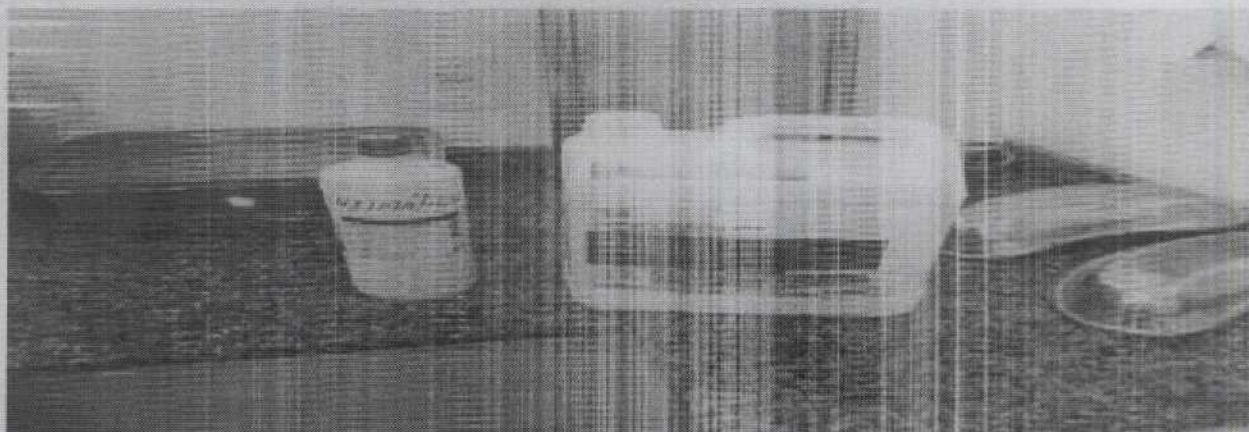
- Uso incorreto do detergente enzimático, inclusive é possível verificar a transferência do produto original para um frasco de água oxigenada, o que pode tornar o produto original inapropriado para uso.



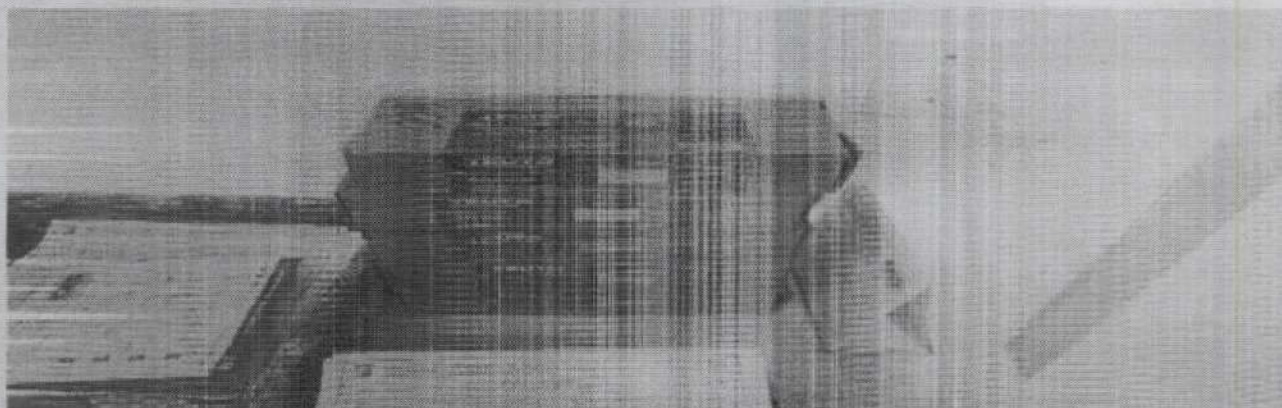
Coren/SC

Fis. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
 Criado pela Lei. nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO



- Materiais e medicamentos vencidos, nas imagens é possível verificar 5 caixas de penicilina 600 mg no almoxarifado, cada uma com 50 unidades totalizando 250 frascos que serão desprezados, cânulas de entubação vencida na prateleira da sala de emergência.

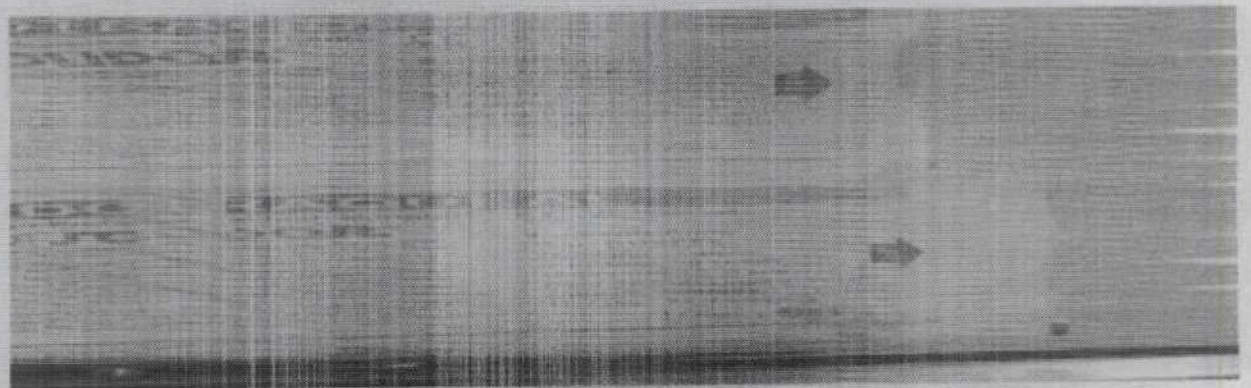
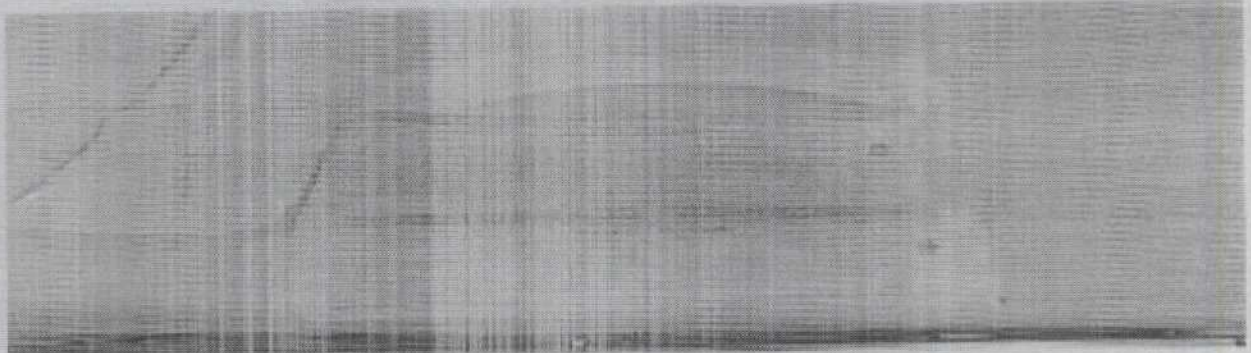




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____



- No lixo contaminado foi encontrado um frasco de soro 500 ml cheio, sendo que o lixo é recolhido por empresa particular e cobra por peso, isso eleva em muito os gastos públicos e demonstra que a equipe não está treinada e capacitada para gerenciamento dos resíduos.
- Profissionais de Enfermagem inadimplentes e com a Carteira de Identidade Profissional vencida.

6 - Constatações e condutas a serem adotadas

O serviço de enfermagem da instituição supracitada foi notificado sob o número 237/2017, pela inobservância à legislação descrita no quadro a seguir:

6.1 – Inexistência ou inadequação de documentos relacionados ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem:

**6.1.1. Elaborar e encaminhar o regimento interno do serviço de enfermagem;
Elaborar e encaminhar as normas e rotinas do serviço de enfermagem;**





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____

Elaborar e encaminhar o procedimento operacional padrão (POP), relacionado ao serviço de enfermagem.

a) Fato (s): Não apresentou o regimento interno do serviço de enfermagem, manual de normas e rotinas e o protocolo operacional padrão referente aos procedimentos de enfermagem realizados na instituição.

b) Fundamento legal: Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nº 311/2007, nº 429/2012, nº 509/2016 e nº 514/2016.

c) Elementos de convicção: Constatado em fiscalização e relatado pelo Enfermeiro RT.

d) Argumentação técnico/científica: O manual de normas e rotinas do serviço de enfermagem ou POP e o regimento interno auxiliam na organização e padronização do serviço de enfermagem na instituição. Devem estar acessíveis e disponíveis aos profissionais de enfermagem. Na Lei 7.498/86, art.11, inciso I, alínea c, cabe privativamente ao Enfermeiro, "Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços assistência de enfermagem." A Resolução Cofen nº 509/2016, art 10º inciso IX- descreve como atribuição do Enfermeiro Responsável Técnico "Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

e) Recomendação: Elaborar e encaminhar o regimento interno, manual de normas e rotinas e o procedimento operacional padrão (POP) relacionado ao serviço de enfermagem na instituição e encaminhar cópia por e-mail ao Coren SC Subseção de Joinville.

f) Prazo para cumprimento: 120 dias

g) E-mail: charles.souza@corensc.gov.br

6.1.2. Adequar os registros no prontuário com informações escritas, legíveis, completas, fidedignas inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

Apor o número e sua respectiva categoria de inscrição no Conselho em





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____

assinatura, quando no exercício profissional.

- a) **Fato (s):** Verificado que os Registros, anotações de enfermagem no prontuário dos pacientes estavam sem rubrica ou assinatura. Observado também a inadequação dos registros relativo a assistência de enfermagem prestada.
- b) **Fundamento legal:** Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nº 191/1996, nº 311/2007, nº 429/2012 e nº 514/2016.
- c) **Elementos de convicção:** constatado em fiscalização e verificado in loco no prontuário da ficha dos pacientes.
- d) **Argumentação técnico/científica:** Conforme Resolução Cofen 514/2016 relata a necessidade de nortear os Profissionais de Enfermagem para a prática dos registros de enfermagem no prontuário do paciente, garantindo a qualidade das informações que serão utilizadas por toda equipe de Saúde da Instituição; Os registros efetuados pela equipe de enfermagem (enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem) têm a finalidade essencial de fornecer informações sobre a assistência prestada, assegurar a comunicação entre os membros da equipe de saúde e garantir a continuidade das informações nas 24 horas, sendo condição indispensável para a compreensão do paciente de modo global. Os registros realizados no prontuário do paciente tornam-se um documento legal de defesa dos profissionais, devendo, portanto, estar imbuídos de autenticidade e de significado legal. Os mesmos refletem todo o empenho e força de trabalho da equipe de enfermagem, valorizando, assim, suas ações. Todo documento particular, caso da documentação de enfermagem, para ser considerado autêntico e válido deverá estar legalmente constituído, ou seja, possuir assinatura do autor do registro (artigo 368 do Código do Processo Civil - CPC). Importância de cada profissional registrar seus atos e não os de outros. A documentação de enfermagem, inserida no prontuário do paciente, é importante como fonte de ensino e pesquisa, servindo à auditoria, à avaliação do cuidado e às questões legais, o que determina a necessidade de conhecimento dos deveres e obrigações por parte dos profissionais de enfermagem.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____

O Código de Ética dos profissionais de Enfermagem Resolução Cofen 311/2007 em seu Art. 25. Diz que é responsabilidade e dever do profissional de enfermagem registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar, Art. 41. O profissional de enfermagem deve prestar informações escritas, e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência. Art. 68. É um direito de o profissional registrar no prontuário, e em outros documentos próprios da Enfermagem, informações referentes ao processo de cuidar da pessoa.

d) Prazo para cumprimento: Imediato

6.2 – Número insuficiente de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem no Pronto Atendimento 24 horas do município de Penha SC.

6.2.1 Manter enfermeiro exclusivo para coordenar supervisionar, organizar, orientar, planejar, avaliar a assistência de enfermagem e executar as atividades privativas durante todo o período em que ocorre o exercício da enfermagem. Manter técnicos de enfermagem em quantitativo mínimo adequado para assistência, inclusive no período de veraneio.

- a) **Fato (s):** O PA 24 horas apresenta déficit de profissionais de enfermagem, necessário contratação de **um** Enfermeiro RT exclusivo e mais **três** Técnicos de Enfermagem.
- b) **Fundamento legal:** Leis nº 775/1949, nº 2.604/1955, nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987 Resolução 509/2016 art. 10.
- c) **Elementos de convicção:** Dimensionamento apresentado, escalas de plantão e constatado em inspeção.
- d) **Argumentação técnico/científica:** Na Lei do Exercício da Enfermagem, Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, a qual traz no o artigo 15, o qual trata especificamente do tema em questão, da seguinte maneira: [...] Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____

desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro. [...] (BRASIL, 1986, 1987). Sendo assim, tal dispositivo traz a afirmativa de que todas as atividades de enfermagem desempenhadas pelo Técnico de Enfermagem (artigo 12) e Auxiliar de Enfermagem (artigo 13), somente poderão ser desenvolvidas sob orientação e supervisão do Enfermeiro, isso porque, tal prerrogativa é exclusiva deste profissional (artigo 11, inciso I). Vez que uma instituição tenha como pressuposto a prestação de serviço de enfermagem, sempre haverá a necessidade do Enfermeiro Responsável Técnico para coordenar, orientar e supervisionar os profissionais de enfermagem. Desta forma o serviço de atendimento de urgência e emergência do Pronto Atendimento 24 horas do município de Penha deve ter profissional Enfermeiro em todo horário de funcionamento inclusive contar com um Enfermeiro Coordenador Exclusivo, e também Técnicos de Enfermagem em número adequado e suficiente para prestar uma assistência segura livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência.

e) Prazo para cumprimento: Imediato

6.3 – Profissionais de enfermagem que não executa(m) o processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas.

6.3.1. Implementar o Processo de Enfermagem, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem

a) **Fato (s):** a consulta de enfermagem não contempla os 5 passos do processo de enfermagem.

b) **Fundamento legal:** Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nº 191/1996, nº 311/2007, nº 358/2009, nº 429/2012 e nº 514/2016.

c) **Elementos de convicção:** observado no prontuário.

d) **Argumentação técnico/científica:** A Resolução Cofen nº 358/2009 dispõe sobre a implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) em todas as unidades de atendimento de saúde que ofereçam assistência de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____

enfermagem. Tal legislação determina e norteia a aplicação do Processo de Enfermagem, o qual é dividido em cinco etapas inter - relacionadas, que são: Coleta de dados (Histórico de enfermagem), Diagnóstico de enfermagem, Planejamento de enfermagem, Implementação e Avaliação de enfermagem. Cabe ao enfermeiro a execução e avaliação deste processo, organizando o serviço de enfermagem e supervisionando os técnicos e auxiliares de enfermagem envolvidos na execução do cuidado.

e) **Prazo para cumprimento:** 180 dias

7 - Fatos de Relevância

Todos os problemas com relação ao processo de esterilização são iguais aos detectados nas unidades de saúde do município de Penha, mesmo sabendo que a responsabilidade principal seja dos órgãos de vigilância do próprio município o qual expede alvará sanitário autorizando o funcionamento dessas salas, vale destacar que o dever do profissional de enfermagem na CME é de garantir um material reproduzido com segurança a fim de se evitar qualquer risco de infecção para comunidade. Em nenhum momento foi encontrado algum comunicado interno alertando sobre os erros no processo de esterilização tanto nas unidades de saúde como também no pronto atendimento.

Cabe destacar que o Município de Penha no que se refere ao processo inadequado de esterilização em todas as unidades de saúde e também no pronto atendimento está ferindo a Constituição Federal principalmente no Art. 196 que estabelece: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Caso essa situação não se regularize, sugerimos a possibilidade de **interdição ética** de todas as autoclaves do município a ser realizada pelo COREN SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

Coren/SC

Fls. nº _____

Com relação ao serviço da equipe de Enfermagem do Pronto Atendimento, é possível verificar diversos problemas de ordem organizacional, fato esse que está diretamente associado à falta de planejamento, falta de gerenciamento, falta de uma sistematização do processo de trabalho da enfermagem, falta de treinamento, falta de capacitação e por fim falta de profissionais de enfermagem, principalmente um Enfermeiro RT exclusivo para coordenar e gerenciar o PA 24 horas.

8 - Considerações finais

Foi emitida notificação com prazos para solucionar as irregularidades e/ou ilegalidades constatadas, a fim de garantir assistência de enfermagem segura e livre de situações que possam incorrer em imperícia, negligência ou imprudência.

9 – Encaminhamentos

Relatório encaminhado ao Secretário de Saúde de Penha Sr. **Lindomar Ezier Schulle Filho**, ao Enfermeiro RT Juliano Antônio Lançana, e para Promotora de Justiça Andréia Soares Pinto Favero.

PAD 237/2017 encaminhado à Coordenadora da Fiscalização para avaliação e conduta.

É o relatório.

Joinville, 08 de junho de 2017.

Charles C. de Souza
Enfermeiro Fiscal
Coren-SC 144.304